

PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE
LOCALIZADO NA AVENIDA DA RAPOSEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA
MAIOR, CONCELHO DE CHAVES**



CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA AVENIDA DA RAPOSEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES

I - PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 Concurso público sem publicidade internacional para a atribuição do direito de ocupação e exploração do Quiosque localizado na Avenida da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, limitada à sua área de implantação (11 m²), devidamente assinalada na planta de localização que consta como Anexo 1.

1.2 A licença será atribuída anualmente, a título precário, até ao limite de quatro anos, com início no ano de 2026.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Chaves.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz, ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, constante da proposta n.º 154/GAPV/2025, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, levada a efeito em 31/10/2025, especialmente no que respeita a administrar o domínio público municipal (Ponto 20 – A da referida proposta), levada ao conhecimento do órgão executivo municipal em sua reunião ordinária do dia _____.

4. CONSULTA DO PROCESSO

4.1 O processo do presente concurso público encontra-se patente na Secção de Taxas e Licenças do Departamento de Administração Geral, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2 O processo do concurso é constituído pelo Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

4.3 Os interessados poderão obter cópias do processo de concurso no Departamento de Administração Geral, nas condições indicadas no ponto 19.

4.4 Serão da responsabilidade dos interessados a verificação e a comparação das cópias com as peças patenteadas.



5. RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

5.1 A entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal de Chaves, representada pelo júri de concurso.

5.2 As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas, surgidas na interpretação das peças patenteadas, deverão ser apresentados, por escrito, ao júri do concurso, junto do Departamento de Administração Geral, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por período correspondente ao do atraso.

5.4 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas, devendo ser comunicados a todos os interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos que servem de base ao concurso e publicitados pelos meios julgados mais convenientes.

5.5 Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO E DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos que constituem a proposta, incluindo os previstos no ponto 11.1 do presente Programa, serão apresentados em suporte papel e obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

6.2 Os documentos referidos no ponto anterior devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou do candidato e a designação do procedimento concursal.

6.3 Todos os documentos, quando formados por mais de uma folha, devem constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.

6.4 As propostas deverão ser preferencialmente remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Câmara Municipal de Chaves – Secção de Expediente, **até às 17:00 horas do dia ____ de ____ de 2026.**

6.5 Se o envio da proposta for feito pelo correio, ou entregue em local diferente do indicado, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.



7. PREÇO BASE DO CONCURSO

O preço base mensal de ocupação e exploração do Quiosque é de **€60,80** (sessenta euros e oitenta centimos), atento o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Anexo I – Fundamentação Económico-Financeira relativa ao valor das taxas, demonstração da fundamentação (indexante) por taxa – do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

8. ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

8.1 O ato público do concurso iniciar-se-á às ____ horas do dia ____ de ____ de **2026** e terá lugar _____.

8.2 Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção de representantes de pessoa coletiva, a exibição dos respetivos Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e de uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número do Bilhete de Identidade do(s) representante(s).

8.3 Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada, do qual conste, além dos poderes conferidos, a assinatura do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

8.4 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada para o efeito, proceder-se-á ao anúncio de nova data e horário.

8.5 O ato público inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação estabelecido no n.º 7 deste programa.

8.6. Os lanços terão de ser, no mínimo, no valor de € 20 (vinte euros).

8.7 Para a adjudicação é necessário ter havido, pelo menos, um lanço.

8.8 A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

9. CONCORRENTES

9.1 Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º, do CCP.

9.2 Não é admitido o modelo de associação – consórcio -, em qualquer das suas modalidades.

10. FORMA DA PROPOSTA

A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, juntando-se, neste último caso, procuração que confira poderes a este último para o efeito.



11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

11.1 Sob pena de exclusão, a proposta será instruída obrigatoriamente com a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 2.

11.2 Os concorrentes poderão apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis, devendo os mesmos respeitar, obrigatoriamente, os atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõe a contratar.

11.3 A declaração referida no ponto 10 deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

14. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as mesmas.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Antes de proferir a decisão de adjudicar, a Câmara Municipal de Chaves procederá à audiência escrita dos concorrentes, notificando-os do projeto de decisão final e concedendo-lhes o prazo de dez dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

Na sequência da audiência dos interessados, o júri do concurso ponderará as observações dos concorrentes e submeterá à Câmara Municipal de Chaves, um relatório final devidamente fundamentado.

17. ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO

17.1 A decisão de contratar será notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

17.2 Com a notificação referida no ponto anterior, o adjudicatário será notificado para apresentar caução, o que deverá ser feito nos termos e de acordo com o referido no ponto seguinte.



17.3 Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação, sendo que os mesmos apenas serão aceites se redigidos em conformidade com os modelos constantes do Anexo IV.

17.4 A caução destina-se a garantir a boa execução do contrato.

17.5 O valor da caução será correspondente a três vezes o valor mensal da adjudicação.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 Juntamente com a notificação referida no ponto anterior, o adjudicatário será notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do CCP, o qual constitui o Anexo 3 do presente Programa;
- Documentos comprovativos e válidos de inexistência de impedimentos, especialmente atenta a previsão constante no artigo 55.º do CCP, a saber:
 - a) Certificado de registo criminal;
 - b) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - c) Declaração de não dívida à Segurança Social;
 - d) Declaração de não dívida ao Município de Chaves;

18.2 Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação de adjudicação, sob pena de, e por facto que seja imputável ao adjudicatário, a adjudicação caducar.

18.3 Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

19. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargo dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como a aquisição de todas as peças de procedimento.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações e restante legislação aplicável.

20.2 Os casos de falsificação de documentos são passíveis de procedimento criminal nos termos legais e o concorrente será excluído do concurso ou, se o fornecimento já lhe tiver sido adjudicado, a adjudicação caducará.



21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As cópias do processo de concurso referidas no ponto 4.3, quando solicitadas em tempo útil, serão fornecidas, mediante pagamento prévio em dinheiro ou através de cheque visado, segundo o valor fixado nos termos do Regulamento e Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor.

22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Monofator, designadamente o valor mensal mais elevado proposto/licitado pela ocupação e exploração do Quiosque.

II - CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente concurso rege-se pelo respetivo programa de concurso e caderno de encargos e, desde que não se mostre incompatível com o clausulado e especificidades dos documentos que o constituem, aplicam-se as regras previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações, em matéria de concursos públicos.

2. OBJETO DO CONCURSO

2.1 Constitui objeto do presente concurso público a atribuição do direito de ocupação e exploração do Quiosque localizado na Avenida da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, limitada à sua área de implantação (11 m²), devidamente assinalada na planta de localização que consta como Anexo 1.

2.2 A licença será atribuída anualmente, a título precário, até ao limite de quatro anos, com início no ano de 2026.

3. ATIVIDADES AUTORIZADAS

No quiosque objeto do presente concurso poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Venda de produtos de papelaria e tabacaria, designadamente jornais, revistas, outras publicações periódicas, esferográficas, postais;
- b) Venda de artesanato, de flores, de souvenirs e de títulos de transporte.

4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato de exploração vigorará pelo prazo de um (1) ano, contado a partir da data de celebração do contrato, até ao limite de quatro (4) anos.



4.2 Findo o prazo inicial da exploração, poderá o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de um ano, desde que requerido, por escrito, pelo adjudicatário com a antecedência de três meses, relativamente ao termo do período inicial ou da renovação.

4.3 A renovação do prazo de duração de exploração ficará sempre dependente da prévia aceitação por parte da Câmara Municipal de Chaves, podendo haver lugar a revisão de preço a pagar e das condições de ocupação.

4.4 Findo o prazo de duração inicial do contrato, ou de qualquer das suas renovações, sem que tenha sido deferido o pedido de renovação, tem-se por extinto o contrato, sem necessidade de aviso prévio ou de qualquer outra comunicação por parte do Município.

5. PAGAMENTOS

5.1 O valor da renda mensal do espaço, objeto do presente procedimento, será o que resultar da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5.2 O pagamento relativo à renda pela ocupação e exploração do Quiosque, propriedade do Município de Chaves, será efetuado mensalmente, entre os dias um e oito do mês a que respeitar, na tesouraria do Município de Chaves, junto do Balcão de Atendimento.

5.3 Na falta de pagamento nos prazos definidos no número anterior, vencer-se-ão juros de mora à taxa estabelecida no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves.

5.4 Entendendo-se que, se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediatamente seguinte.

5.5 O valor mensal é atualizado anualmente, tendo como referência o coeficiente de atualização para os arrendamentos não habitacionais, que é publicado no Diário da República, com as necessárias adaptações.

5.6 Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Chaves comunica, por escrito, ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias, indicando expressamente o montante da nova renda e o coeficiente de atualização.

6. INÍCIO E TÉRMINO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

6.1 A ocupação e exploração do Quiosque terá início com a assinatura do respetivo contrato.

6.2 Com o termo do contrato, o adjudicatário entregará ao Município de Chaves o objeto do mesmo, previsto no ponto 2.1 do Caderno de Encargos e no ponto 1.1 do Programa de Concurso, nas mesmas condições em que lhe foi entregue na data da celebração do presente contrato, acrescendo todas as eventuais benfeitorias, entretanto ali efetuadas, sem que tal acarrete qualquer custo para o Município.



7. CAUÇÃO

O adjudicatário garante a boa execução do contrato, mediante a prestação de uma caução, correspondendo a três vezes o valor mensal da adjudicação, através de depósito, em dinheiro, na Tesouraria do Município.

8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 Constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Assegurar a exploração do quiosque no decorrer do prazo estipulado;
- b) Desenvolver apenas as atividades autorizadas, devidamente referidas no ponto 3 do Caderno de Encargos;
- c) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na exploração, nos termos da lei, assumindo os custos que daí possam advir;
- d) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
- e) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do espaço;
- f) Contratar o fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e demais consumos decorrentes da exploração;
- g) Contratar os seguros obrigatórios por lei;
- h) Comunicar de imediato ao Município qualquer anomalia detetada no objeto do presente contrato;
- i) Licenciatar a publicidade do estabelecimento;
- j) Cumprir o horário de funcionamento do espaço objeto do presente procedimento, que será o que for proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal de Chaves, de acordo com o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves.
- k) Cumprir as demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.

8.2 O Adjudicatário é o único responsável por:

- a) Quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações cedidas;
- b) Pela reparação de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Chaves, designadamente os prejuízos materiais resultantes da atuação do pessoal do arrendatário ou dos seus subcontratados, do deficiente comportamento dos equipamentos ou do impedimento de utilização;



c) Pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis;

d) Pelo uso de equipamentos sonoros ou atividades geradoras de ruído, nos parâmetros legalmente admissíveis e em cumprimento com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

e) Pela difusão pública de música gravada, rádio ou televisão, munindo-se do licenciamento da Sociedade Portuguesa de Autores e da “PassMúsica”, nos termos previstos no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 17 de setembro, na redação dada pelas Lei n.º 45/85, de 17 de setembro e n.º 114/91, de 3 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de novembro e n.º 334/97, de 27 de novembro, e pelas Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto e alterado e republicado pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril e, nas situações aplicáveis, obtendo a prévia licença especial de ruído;

8.3 As licenças e outros encargos devidos ao estado ou ao Município referente à atividade a exercer serão da responsabilidade do adjudicatário.

8.4. Em caso de roubo, extravio ou avaria do equipamento já instalado e propriedade do Município de Chaves, o adjudicatário fica obrigado a proceder à sua substituição por outro equipamento idêntico ou de igual valor.

9. PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

9.1 O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral.

9.2 O adjudicatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

9.3 O adjudicatário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor e demais publicações e documentos legalmente obrigatórios.

9.4 O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração.

9.5 O adjudicatário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, designadamente relativa à segurança higiene e saúde no trabalho.

10. CEDÊNCIA DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a exploração do objeto do contrato a celebrar, sem a prévia autorização do Município de Chaves.

11. FISCALIZAÇÃO

É reservado ao Município de Chaves o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações, nos termos impostos pelo presente contrato, cláusulas contratuais, assim como pela demais legislação aplicável.



12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Município de Chaves pode resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o qual perderá o valor da caução prestada a favor do Município, mais revertendo em favor do Município as benfeitorias entretanto realizadas.

12.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município fica ainda com o direito a exigir uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

12.3 São fundamentos de resolução sancionatória por parte do Município de Chaves, designadamente:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Desenvolver atividades contrárias às autorizadas e devidamente identificadas no ponto 3 do Caderno de Encargos;
- c) Oposição reiterada por parte do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município de Chaves;
- d) Cessão da posição contratual ou transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização prévia do Município de Chaves para o efeito;
- e) Falta de pagamento do valor mensal da exploração por mais de três meses, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Utilização do objeto do contrato para fim ou uso diverso do autorizado pelo Município de Chaves;
- g) Não manter a limpeza e a segurança do objeto da exploração, nos termos do contrato e da lei;
- h) Não iniciar a atividade de exploração no prazo de trinta dias após a outorga do contrato;
- i) Manter suspensa a exploração do objeto do contrato, por prazo superior a um mês, durante o período de um ano, salvo causa justificativa apreciada pelo Município de Chaves ou quando exista prévia autorização municipal;
- j) Declaração de falência ou insolvência do explorador;
- k) Execução de obras sem o consentimento escrito do Município de Chaves;
- l) Colocar no exterior do quiosque quaisquer objetos, sinalética ou equipamento, sem autorização do Município;
- m) Em geral, a falta de cumprimento grave ou reiterada de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo caderno de encargos.



13. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. PRAZOS

Os prazos para apresentação das propostas são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.



ANEXO 1

Planta de Localização do Quiosque localizado na Avenida da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves



PROJETO:	QUIOSQUE - AVENIDA DA RAPOSEIRA	FOLHA
TÍTULO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	1
FASE:	Projeto Execução	
FICHEIRO:	DATA: 2025	ESCALA:
DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE		



ANEXO 2

Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO 3

Minuta de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO 4

Minuta de prestação de caução

O adjudicatário fica obrigado à prestação de um depósito de _____ (____€), como caução definitiva, exigido para a Adjudicação do do direito de ocupação e exploração do Quiosque localizado na Avenida da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.

O depósito poderá ser feito em valor ou através de apólice de seguro de harmonia com o artigo único do D.L. nº 57/75 de 14 de fevereiro.

Ou ainda por garantia bancária de acordo com o modelo em anexo.

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Chaves

O Banco com sede em, na Rua constitui-se pelo presente instrumento fiador e principal pagador de residente em, concorrente ao “Concurso Público sem publicidade internacional para a atribuição do direito de ocupação e exploração do Quiosque localizado na Avenida da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.”, no que respeita a _____ (____€), correspondente ao depósito definitivo de garantias, do concurso acima referido, oferecendo esta garantia bancária como se este depósito tivesse sido efetuado pelo referido concorrente e responsabilizando-se pela realização de mesmo depósito se, por falta de cumprimento das obrigações assumidas, o citado concorrente incorrer no dever do seu total ou parcial pagamento. A Câmara Municipal de Chaves ficará a dispor da importância daquela garantia nos termos em que o faria se a caução tivesse sido constituída por depósito em dinheiro.

O banco fará pois, a entrega de quaisquer importâncias de caução à mesma Câmara, logo e na medida em que esta a exija, entendendo-se, esta obrigação existente para o Banco, independentemente da época e circunstância em que a Câmara faça valer os seus direitos.

A importância total desta garantia é, assim de, _____€ (extenso).

Data.....

Assinatura.

